TC 016.438/2015-9
Natureza: Representação.
Unidade: Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.
Representante: Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – Apeop (CNPJ 62.422.894/0001-65).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de representação da Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – Apeop sobre possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Federal de São Paulo – Unifesp na fase de pré-qualificação da concorrência 2/2015, cujo objeto é a construção de quatro edifícios acadêmicos e administrativos nos *campi* de Osasco, Baixada Santista, Diadema e Zona Leste, pelo regime de empreitada integral, com valor total estimado de R$ 333 milhões.

2. A representante apontou diversas impropriedades no aludido edital, dentre as quais se destacam exigências restritivas para qualificação técnica e econômico-financeira, vedação à participação de consórcios, prazo inferior ao mínimo legal para apresentação das propostas e proibição de reajustes de preços.

3. Em razão disso, pleiteou a suspensão cautelar do certame.

4. Após obtenção de esclarecimentos preliminares da Unifesp e da respectiva análise, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ, encaminhei os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), nos termos da competência atribuída pelo art. 23, §2°, da Portaria Segecex 2/2015, destacando a necessidade de aprofundamento no exame de algumas questões.

5. A SeinfraUrbana realizou o exame das questões destacadas por meu gabinete à luz da jurisprudência deste Tribunal e, ao final, manifestou-se por que seja: (i) cautelarmente, determinada à Unifesp a suspensão da Concorrência 2/2015 até que o Tribunal decida o mérito da questão; (ii) promovida a oitiva da Unifesp acerca dos indícios de irregularidades apontados.

6. Manifesto-me de acordo com os pareceres.

7. A adoção de medida cautelar deve se dar à luz de um juízo de cognição sumária, em que se verifiquem as existências do perigo na demora e da fumaça do bom direito.

8. Considerando que a abertura das propostas de preços está marcada para ocorrer em 17/12/2015 e que daquela etapa estarão alijadas as empresas inabilitadas em face de exigências de atestados que se mostram, até o momento, exorbitantes, configura-se o perigo na demora, não havendo que se falar, por outro lado, em perigo na demora reverso, uma vez que as obras sequer foram iniciadas.

9. A fumaça do bom direito se revela presente, resumidamente, nas diversas situações aparentemente desconformes, já destacadas em despacho que lavrei anteriormente e uma vez mais salientadas pela SeinfraUrbana: (i) adoção indevida de etapa de pré-qualificação, sem a necessária justificativa; (ii) exigência de atestados de serviços usualmente subcontratados, para fins de comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes; (iii) exigência de atestados de serviços com quantitativos acima de 50% dos previstos no menor lote do objeto da licitação; (iv) exigência de atestados técnicos para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa a serviços inexistentes nas obras licitadas ou irrelevantes em seu conjunto; (v) limitação do somatório de atestados técnicos para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes; (vi) exigência de patrimônio líquido, para fins de demonstração da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54408486.

capacidade econômico-financeira dos licitantes, acima de 10% do valor do menor lote objeto da licitação; (vii) fixação do prazo de apenas 15 dias úteis entre a data de convocação das empresas pré-qualificadas e a data de apresentação das propostas de preço; (viii) ausência de critério de reajuste de preços; (ix) adoção do regime de empreitada integral sem justificativa para tal opção.

10. Assim, acolho a proposta da SeinfraUrbana, determino a suspensão cautelar da Concorrência 2/2015 – Unifesp e promovo a oitiva daquela universidade, nos termos propostos por aquela unidade técnica à peça 49, cujos fundamentos acolho como razões de decidir e que deve ser encaminhada à Unifesp como subsídio para sua manifestação.

TCU, Gabinete, em 07 de dezembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54408486.